

Lendo & Refletindo



OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL LUCIANO MENDES DE ALMEIDA - OLMA | 29ª EDIÇÃO | JUNHO/2023

UM OLHAR PARA A PLATAFORMA DE LITIGÂNCIA CLIMÁTICA NO BRASIL

Danielle de Andrade Moreira
Carolina de Figueiredo Garrido

As mudanças do clima têm como causa dominante as emissões humanas de gases de efeito estufa (GEE), que alteram a composição da atmosfera. Os GEE, em níveis naturais de concentração na atmosfera, são essenciais à vida no planeta. No entanto, eles passaram a ser emitidos exponencialmente a partir da revolução industrial e a se acumular em níveis anteriormente não vistos nos últimos 800.000 anos.¹ Este aumento expressivo da concentração de GEE na atmosfera leva ao aumento da temperatura média terrestre e, conseqüentemente, a diversos dos impactos sentidos atualmente pela humanidade (e.g. aumento do nível do mar, acidificação dos oceanos, aumento de enchentes, chuvas torrenciais e outros eventos climáticos extremos, aumento de ondas de calor e secas). A magnitude dos impactos faz com que se diga que se vive hoje uma verdadeira crise climática.²

Em um contexto ausência de ações consistentes no enfrentamento da crise climática por parte dos Estados e do setor privado³, surgiu o fenômeno da litigância climática como uma forma de reivindicar respostas do judiciário. A judicialização da questão climática, cada vez mais intensa no Brasil e no mundo, faz com que juízes e tribunais passem a ser uma peça-chave no processo de desenvolvimento das políticas climáticas.⁴

¹ MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). **Litigância climática no Brasil**: argumentos jurídicos para a inserção da variável climática no licenciamento ambiental. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2021. E-book. Disponível em: <http://www.editora.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=956&sid=3>. Acesso em: 21 jun. 2023. p. 37

² O jornal The Guardian, em maio de 2019, sugeriu mudanças de linguagem a tratar sobre a crise ecológica, sugerindo a substituição do termo "mudanças climáticas" por "crise climática" visando dar maior atenção a magnitude do problema enfrentado. THE GUARDIAN. **Why the Guardian is changing the language it uses about the environment**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2019/may/17/why-the-guardian-is-changing-the-language-it-uses-about-the-environment>. Acesso 10 mar. 2023.

³ ONU. **Emissions Gap Report 2022**: Climate crisis calls for rapid transformation of societies. Nairobi: UNEP. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2022>. Acesso em: 27 out. 2022.

⁴ MOREIRA, Danielle de Andrade; GARRIDO, Carolina de Figueiredo; NEVES, Maria Eduarda Segovia Barbosa. Litigância climática e licenciamento ambiental: consideração da variável climática à luz dos tratados internacionais sobre o clima. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/7937>. Acesso em: 27 fev. 2022. p. 63.

A litigância climática não tem um conceito único definido. De forma ampla, pode ser conceituada como conjunto de ações, de caráter judicial, administrativo ou extrajudicial, relacionadas direta ou indiretamente às mudanças climáticas, e que se desdobram nos seguintes níveis: (i) casos em que as mudanças climáticas constituem a questão central analisada; (ii) casos em que as mudanças climáticas figuram explicitamente como um dos fundamentos discutidos, sendo articuladas, no entanto, em conjunto com outros argumentos ambientais e/ou técnicos; (iii) casos indiretos, em que as mudanças climáticas não são mencionadas explicitamente, mas que têm implicações para a regulação climática de forma ampla.⁵

O presente texto aborda o movimento de litigância climática e suas especificidades no Brasil a partir do trabalho do Grupo de Pesquisa Direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA) vinculado à Coordenação de Direito Ambiental do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA-Jur) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).⁶ O objeto central é apresentar a [Plataforma de Litigância Climática no Brasil](#) como uma ferramenta de monitoramento e disponibilização de informação qualificada sobre o fenômeno da litigância climática no Brasil.

“Abrileirando” a litigância climática: a contribuição da Plataforma de Litigância Climática no Brasil

O grupo de pesquisa JUMA produz conhecimento qualificado sobre temas ligados às questões ambientais e climáticas no contexto do Antropoceno. Seu objetivo é contribuir para o combate à injustiça socioambiental e climática, a partir da análise crítica dos desafios do Direito diante do cenário hipercomplexo de crise ambiental

"Considerando que o Brasil possui um terreno fértil para a litigância climática, mas também que ela possui especificidades no país, o JUMA construiu a Plataforma de Litigância Climática no Brasil."

e climática. Dentre suas linhas de pesquisa, há uma dedicada especificamente à [Litigância climática](#). No âmbito dela, são desenvolvidos trabalhos que promovem reflexões e análises jurídicas qualificadas a respeito das potencialidades – e desafios – do uso do Direito para enfrentamento da crise climática. Busca-se produzir estudos que subsidiem a construção e reunião de argumentos jurídicos para a litigância climática no Brasil.

A litigância climática se desenvolve no âmbito global, com êxitos e fracassos, no combate à mudança do clima e suas já dramáticas consequências. No Brasil, o litígios envolvendo a questão vêm se desenvolvendo com grande rapidez. Considera-se que o país possui um “terreno fértil” para ações judiciais dessa natureza. Isso porque existem condições para que se faça cumprir uma benigna e efetiva agenda ambiental – incluindo sua vertente climática – e, quando insuficiente esse cumprimento, submeter a questão ao Poder Judiciário. De fato, esse entendimento está robustamente lastreado em princípios jurídicos, nas Constituições Federal e Estaduais, em normas ambientais, além de doutrina e jurisprudência consolidadas sobre proteção jurídica do meio ambiente.⁷

⁵ MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). Op. Cit. p. 39.

⁶ Mais informações sobre o grupo de pesquisa podem ser encontradas no site: <https://www.juma.nima.puc-rio.br>. Acesso 21 jun. 2023.

⁷ MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). Op. Cit. p. 7.

O Direito Ambiental brasileiro sempre promoveu “releituras” em diversos e tradicionais instrumentos jurídicos, buscando torná-los aptos ao enfrentamento das peculiaridades das demandas ambientais. A mesma adequação pode – e deve – ser feita com relação ao clima. Especialmente quando comparado ao de outros países, o sistema jurídico-ambiental brasileiro já dispõe de instrumentos capazes de enfrentar a crise climática, por meio da litigância climática.⁸

Considerando que o Brasil possui um terreno fértil para a litigância climática, mas também que ela possui especificidades no país, o JUMA construiu a Plataforma de Litigância Climática no Brasil. A Plataforma reúne casos judiciais brasileiros classificados como de “litigância climática” e os disponibiliza por meio de uma base de dados destinada a monitorar e fornecer informação qualificada sobre o fenômeno no Brasil. Busca-se promover conhecimento para que os setores público e privado se tornem mais atentos à distribuição desigual de impactos climáticos em suas respectivas atuações. Também se objetiva que o Poder Judiciário passe a lidar e se familiarizar com esse tema e suas peculiaridades, potencialidades e urgências.

Para ser considerado de litigância climática, para os fins de integrar a Plataforma de Litigância Climática no Brasil, o caso deve ter sido ajuizado perante o Judiciário brasileiro e estar relacionado direta e expressamente às mudanças climáticas, incluindo-se casos com duas diferentes abordagens sobre a questão climática. A primeira abordagem diz respeito a casos em que as mudanças climáticas constituem a principal ou uma das principais questões discutidas na ação. As mudanças climáticas podem ou

⁸ MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). Op. Cit. p. 7.

⁹ MOREIRA, Danielle de Andrade et. al. Plataforma de litigância climática no Brasil: metodologia para seleção e categorização de casos climáticos brasileiros. 1º Ed. São Paulo: Lucas melara & Companhia. 2022. Disponível em: https://www.juma.nima.puc-rio.br/files/ugd/a8ae8a_5320e90464b14e90b-82f899a5507685e.pdf. Acesso em 21 jun. 2023. p. 4.

Danielle de Andrade Moreira

Doutora (2008) e Mestra (2003) em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduada (1998) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com atuação junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito e ao Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA/PUC-Rio). Coordenadora (líder) do Grupo de Pesquisa Direito, Ambiente e Justiça no Antropoceno (JUMA) do NIMA/PUC-Rio. Atualmente é Vice-Presidente da Região Sudeste do Instituto o Direito por um Planeta Verde e membra do Conselho Consultivo do NIMA/PUC-Rio e do Conselho Deliberativo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO). Mãe da Bruna, do Tiago e da Flora. E-mail de contato: daniamoreira@puc-rio.br.



Carolina de Figueiredo Garrido

Mestre em Direito em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Graduada em Direito pela PUC-Rio. Pesquisadora junto ao Grupo de Pesquisa JUMA /NIMA/ PUC-Rio e ao Observatório Interdisciplinar das Mudanças Climáticas (OIMC) no âmbito do Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da UERJ. E-mail de contato: caroldfgarrido@gmail.com.



não ser articuladas em conjunto a outros argumentos ambientais e/ou de outra natureza, e podem visar tanto à maior proteção climática quanto à flexibilização ou desregulamentação do tema. A segunda abordagem diz respeito a casos em que, embora as mudanças climáticas sejam explicitamente mencionadas, a questão é utilizada apenas como contextualização do tema da ação, de modo a embasar fundamentos jurídicos que não são diretamente climáticos. Nessa abordagem, incluem-se casos em que as respostas às mudanças climáticas promoveram a regulamentação questionada em juízo ou o tema em litígio, mas a questão climática em si não é central.

O grupo de pesquisa JUMA parte da premissa de que a matéria climática está inserida na tutela jurídica do meio ambiente e que o direito ao clima estável e seguro constituiu parte do núcleo do direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – previsto no artigo 225 da Constituição Federal e regulamentado por robusto arcabouço normativo infraconstitucional.¹⁰ Assim, a delimitação dos litígios climáticos a integrar a base de dados foi elaborada considerando, especialmente, o mapeamento de casos que mobilizem a legislação ambiental. Isso, porque, no contexto brasileiro, defende-se que a litigância climática deve

se apropriar de caminhos já estabelecidos pela litigância ambiental, incorporando a perspectiva climática na leitura do ordenamento jurídico já existente (ainda que pedidos relativos ao aperfeiçoamento da legislação ambiental e climática possam vir a ser apresentados). Considerando essa especificidade, também são incluídos casos em que o clima, apesar de não ser um argumento central, é expressamente abordado apenas na contextualização da discussão.^{11 12}

A Plataforma de Litigância Climática no Brasil é atualizada periodicamente pelas(os) pesquisadoras(os) do JUMA. As principais fontes utilizadas para a identificação dos casos a serem inseridos são: relatórios sobre litigância climática, artigos acadêmicos e jornalísticos, websites de

¹⁰ MOREIRA, Danielle de Andrade et. al. Op. Cit. p. 4.

¹¹ Ibid. p. 5.

¹² Destaca-se que a abordagem mais incidental do clima é uma tendência mais ampla dos litígios climáticos propostos no Sul Global: PEEL, Jacqueline; LIN, Jolene. *Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. American Journal of International Law*, v. 113, n. 4, p. 679 – 726, 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A3550B9935E7145A> . Acesso em: 22 jun. 2023. p. 717.

tribunais e de organizações da sociedade civil, mídia social, dentre outras. Os litígios são coletados de forma colaborativa, a partir de redes e parcerias desenvolvidas pelo JUMA. A partir da identificação de um caso, faz-se (i) o levantamento das peças processuais; (ii) sua análise preliminar, de modo a verificar sua pertinência com o conceito de litigância climática adotado; e, posteriormente, (iii) sua análise detalhada e classificação a partir de categorias criadas pelo JUMA para uma melhor compreensão do fenômeno de litigância climática no Brasil. As categorias incluem: o tipo de ação; o tipo de polo ativo; o tipo de polo passivo; o estado de origem; os biomas brasileiros abordados; o setor contribuinte de emissões de Gases de Efeito Estufa; a abordagem do clima; a abordagem da justiça ambiental e/ou climática; o alinhamento da demanda à proteção climática; se o caso é sistêmico ou pontual. Para melhor compreensão, foi desenvolvida uma metodologia especialmente para a base de dados.¹³

Após a análise e classificação do caso, faz-se o upload das informações na plataforma. Como resultado, são disponibilizadas páginas específicas para todos os casos catalogados, nas quais é disponibilizado um resumo da ação, suas classificações e documentos relevantes. O resumo apresenta uma breve descrição dos

principais pontos discutidos, enfatizando a abordagem da questão climática e questões centrais da ação. Os documentos relevantes disponibilizados são os considerados importantes para a discussão climática, bem como aqueles que podem alterar o desdobramento do caso, apresentando-se uma breve descrição e informações gerais.¹⁴

A colaboração de visitantes do *website* é bem-vinda. O JUMA incentiva a indicação de novos casos que se enquadrem nos conceitos apresentados, de modo que possam ser analisados e incluídos na base de dados.¹⁵ Objetivava-se que a Plataforma possa ser uma ferramenta a ajudar a desenvolver a litigância climática e a proteção do meio ambiente no país.

¹³ MOREIRA, Danielle de Andrade et. al. Op. Cit. p. 16.

¹⁴ Ibid. p. 15.

¹⁵ Indicações de novas ações ou outras sugestões podem ser encaminhadas para o endereço de e-mail: juma.nima@puc-rio.br.

A partir da classificação dos primeiros 50 casos inseridos na Plataforma até agosto de 2022, foi possível a coleta de dados que demonstram a distribuição desse conjunto conforme as categorias elaboradas pelo grupo de pesquisa. Essa primeira análise, publicada no [Boletim da Litigância Climática no Brasil](#), reuniu uma breve explicação de cada uma das classificações e a apresentação dos resultados, acompanhados de gráficos, tabelas e imagens, possibilitando um primeiro diagnóstico do fenômeno da litigância climática no Brasil e suas especificidades no país.¹⁶

Conclusão

A litigância climática se mostra como importante estratégia para que se exija o cumprimento de obrigações climáticas perante o Poder Judiciário.¹⁷ Diversos atores já se manifestaram no sentido de que as mudanças climáticas estão entre as questões mais importantes e urgentes que os juízes do mundo todo devem enfrentar; no contexto climático o passar do tempo opera em desfavor de soluções adequadas, viáveis e oportunas. Nesse sentido, a busca por medidas de mitigação e a adaptação às mudanças climáticas depende da aplicação de uma estrutura jurídica que efetivamente proteja o meio ambiente e garanta a estabilidade climática.¹⁸

No Brasil, o arcabouço normativo destinado à proteção do meio ambiente conta, há cerca de 40 anos, com importantes instrumentos jurídicos aptos a contribuir no enfrentamento da crise climática, em suas várias facetas.¹⁹ Isso porque promover o direito humano fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado depende também da promoção ao clima estável e, logo, do enfrentamento da crise climática.²⁰ Assim, o grupo de pesquisa JUMA pretende demonstrar, por meio da Plataforma de Litigância Climática no Brasil e dos estudos qualificados desenvolvidos sobre a temática, como a judicialização do clima no país pode contribuir no enfrentamento desse desafio.

¹⁶ MOREIRA, Danielle de Andrade et. al. Boletim da Litigância Climática no Brasil – 2022. 1ª Ed. 2022. Disponível em https://www.juma.nima.puc-rio.br/files/ugd/a8ae8a_91656c738e2447b3a97f2030d717a7de.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023. p. 2.

¹⁷ MOREIRA, Danielle de Andrade; GARRIDO, Carolina de Figueiredo; NEVES, Maria Eduarda Segovia Barbosa. Op. Cit. p. 78.

¹⁸ MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). Op. Cit. p. 129.

¹⁹ Ibid. p. 129.

²⁰ Ibid. p. 132.

Referências Bibliográficas:

- MOREIRA, Danielle de Andrade (coord.). Litigância climática no Brasil: argumentos jurídicos para a inserção da variável climática no licenciamento ambiental. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2021. E-book. Disponível em: <http://www.editora.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=956&sid=3>. Acesso em: 21 jun. 2023.
- MOREIRA, Danielle de Andrade; GARRIDO, Carolina de Figueiredo; NEVES, Maria Eduarda Segovia Barbosa. Litigância climática e licenciamento ambiental: consideração da variável climática à luz dos tratados internacionais sobre o clima. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 19, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/7937>. Acesso em: 27 fev. 2022.
- MOREIRA, Danielle de Andrade et. al. Plataforma de litigância climática no Brasil: metodologia para seleção e categorização de casos climáticos brasileiros. 1º Ed. São Paulo: Lucas melara & Companhia. 2022. Disponível em: https://www.juma.nima.puc-rio.br/_files/ugd/a8ae8a_5320e90464b14e90b82f899a5507685e.pdf. Acesso em 21 jun. 2023.
- MOREIRA, Danielle de Andrade et. al. Boletim da Litigância Climática no Brasil – 2022. 1ª Ed. 2022. Disponível em https://www.juma.nima.puc-rio.br/_files/ugd/a8ae8a_91656c738e2447b3a97f2030d717a7de.pdf . Acesso em: 21 jun. 2023. p. 2.
- ONU. Emissions Gap Report 2022: Climate crisis calls for rapid transformation of societies. Nairobi: UNEP. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2022> . Acesso em: 27 out. 2022.
- PEEL, Jacqueline; LIN, Jolene. Transnational Climate Litigation: The Contribution of the Global South. *American Journal of International Law*, v. 113, n. 4, p. 679 – 726, 2019. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/american-journal-of-international-law/article/transnational-climate-litigation-the-contribution-of-the-global-south/ABE6CC59AB7BC276A-3550B9935E7145A> . Acesso em: 22 jun. 2023.
- THE GUARDIAN. Why the Guardian is changing the language it uses about the environment. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2019/may/17/why-the-guardian-is-changing-the-language-it-uses-about-the-environment>. Acesso 10 mar. 2023.

Coordenação:

Luiz Felipe Lacerda

Assistente Administrativo:

Kassia S. Oliveira

Revisão:

Alessandra Tavares de O.

Diagramação, projeto gráfico:

Webert da Cruz



Lendo & Refletindo

SIGA O OLMA NAS REDES:

[@olmaobservatório](https://www.instagram.com/olmaobservatorio)

olma.org.br